



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, apresenta a Câmara Municipal a seguinte:

ANTE PROJETO DE LEI Nº 12/56

Cria o Serviço Telefônico Municipal.

Artº 1º - Fica criado o Serviço Telefônico Municipal.

Artº 2º - Fica estipulado o prazo de 120 dias a partir da data em que for sancionada a presente Lei, para que o Snr. Prefeito Municipal baixe regulamentos a respeito do assunto.

Artº 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 4 de Outubro de 1956.

Trajano Edlho Pires
Trajano Edlho Pires
Prefeito Municipal

*Julgamos constitucional o presente
Ante projeto de Lei, e opinamos pela
aprovação*

*Sala das sessões da Câmara Municipal
Lapa 11 de Outubro de 1956*

*Heitor S. Ribes
Vice-prefeito
Pedro Amador*

Opinamos pela aprovação do
presente auto-projeto de lei; uma vez
que o mesmo não virá onerar
os cofres municipais

Sala das Sessões da Câmara Municipal

Lapa - 11-10-56

Jose A. Leonard
Frederico M. Boeira



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

Lapa, 4 de Outubro de 1956.

Senhor Presidente;

Junto ao presente, o ante projeto de Lei nº 12/56,
o qual se destina aos fins de costume.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Excia. os meus
prestes de estima e consideração.

Trajano Pires

Trajano Pires
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Sebastião Pires Furiatti
Dr. Presidente da Câmara Municipal da Lapa
N/Cidade



CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 8/56.

(Cria o Serviço Telefônico Municipal)

A CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

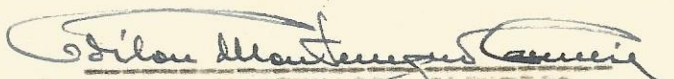
D E C R E T A

Art. 1º - Fica criado o Serviço Telefônico Municipal.

Art. 2º - Fica estipulado o prazo de 120 dias a partir da data em que fôr sancionada a presente Lei, para que o snr. Prefeito Municipal baixe regulamentos a respeito do assunto.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA, em 19 de outubro de 1.956.


ODILON MONTENEGRO CARNEIRO
Presidente


FENELON WEINHARDT MOREIRA
Secretário